

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0695/80

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AMERICANA

ASSUNTO : Instalação de Cursos Superiores em Americana, agregados
à Universidade de Campinas

RELATOR : Cons. Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1273/80 - CTG- APROVADO EM 20/08/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Americana, pelo of. nº 283/79, solicitou ao Exmo. Senhor Governador do Estado que "estudos sejam determinados, objetivando a implantação de cursos superiores, em Americana, agregados à Universidade de Campinas".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O assunto em pauta foi objeto de parecer nº 654/80, de autoria deste relator e aprovado pelo Plenário do Conselho em 23/04/80, que entendeu "tendo sido solicitados, expressamente, cursos ainda a serem determinados, mas vinculados à Universidade Estadual de Campinas, o processo devesse ser submetido à consideração da UNICAMP".

A UNICAMP encaminhou à Presidência deste Conselho ofício externando o ponto de vista, da Universidade sobre a matéria.

A posição da Universidade quanto à criação de novos estabelecimentos de ensino superior, fora de sua sede, em sua estrutura, expressa no documento acima citado, é de que ela encontra "sérios óbices para sua concretização de vez que a filosofia consagrada pela mesma, consubstanciada em seus Estatutos, prevê a integração de cursos básicos em Institutos para isso organizados, conforme está ocorrendo atualmente, com exceção dos cursos da Faculdade de Odontologia de Piracicaba e da Faculdade de Engenharia de Limeira".

A fórmula de agregação das Faculdades solicitadas pela Câmara Municipal de Americana, como diz a Universidade, "configura a criação de institutos isolados por entender-se a agregação na forma conceituada pelo Conselho Federal de Educação, isto é, o estabelecimento de ensino preserva autonomia no que concerne à orientação administrativa e patrimonial, embora, aceitando da Universidade as diretrizes no setor cultural e pedagógico". E acrescenta: "O princípio

da agregação não faz a escola perder a condição legal do estabelecimento isolado, nem atinge sua organização administrativa, econômica e financeira (Cf. Júlia Azevedo Accioli, Documenta CFE nº 20, pág. 110)".

E este Conselho tem-se manifestado, em inúmeros pareceres sobre a inoportunidade de criação de novas faculdades em nosso Estado, de vez que a instalação da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" teve como finalidade "encerrar a fase de multiplicação indiscriminada de instituições de ensino isolados, sem obediência a um planejamento global e sem o estudo de prioridades e condições individuais em cada região", conforme declara o Cons. Luiz Ferreira Martins (Par. CEE nº 339/76) que acrescenta: "Toda criação de escolas superiores, a partir de agora, conviria que somente fosse autorizada quando integrada a uma das Universidades. Seria oportuno, por outro lado, que as Universidades, atuando em uma região do Estado, compatibilizassem seus planos de desenvolvimento a fim de evitar indesejável duplicação de investimentos".

Firmada a posição do Conselho de que a criação de novas Faculdades isoladas pelo Estado revela - se inoportuna na atual conjuntura e no que concerne à instalação de cursos superiores em Americana, incorporados à UNICAMP, a manifestação compete àquela Universidade - como consta dos autos.

Este o meu parecer.

II - CONCLUSÃO

Nestes termos deverá ser respondido à consulta do "Senhor Secretário de Estado da Educação.

São Paulo, 25 de junho de 1980.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos,

Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 22.07.80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de agosto de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente